



**CONVALE**

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos  
Sólidos Vale do Jaguaribe Unidade II

**Consórcio Público de Manejo do Resíduos  
Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II.**

**CONTRATO DIRETO Nº 004/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE  
CONTABILIDADE PÚBLICA NA EXECUÇÃO  
ORÇAMENTARIA, JUNTO AO CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS  
SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE –  
UNIDADE II.**

**JAGUARIBE – CE, 08 DE FEVEREIRO DE 2021**



# CONVALE

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe Unidade II



CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II, COM A EMPRESA **CASPE - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II**, consórcio público de direito público, com sede na Avenida 8 de Novembro - SN, Centro, Jaguaribe/Ce, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 35.725.178/0001-84**, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente Sr.(a) João Paulo Diógenes de Oliveira, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e de outro lado, a empresa **CASPE - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S**, com endereço na Av. Washington Soares Nº 1400 – Sala 410/411 – Luciano Cavalcante, Fortaleza – Ceará, inscrita no **CNPJ/MF Nº 12.467.321/0001-80**, representada por **HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO**, portador(a) do CPF nº 624.766.883-04, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal de nº 11.107/05, sujeitando-se, as partes, às suas normas e as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **Contratação da Prestação de Serviços Especializados de Contabilidade Pública na Execução Orçamentaria, junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o art. 1º do Decreto nº 9.412, de 18 junho de 2018 e o art. 17 da Lei Federal de nº 11.107/05.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O valor global deste contrato é de **47.850,00 (Quarenta e Sete Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais)**, ser pago em 11 (Onze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de **R\$ 4.350,00 (Quatro Mil e Trezentos e Cinquenta Reais)**, com prazo de execução a contar da data de emissão da respectiva ordem de serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II**, até 10º (Décimo) dia útil do mês subsequentes à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

**4.2** - Caso o faturamento seja aprovado pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) contratado (a).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**5.1** - Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulado no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO DURAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** - O contrato terá prazo de vigência a partir da data de suas assinaturas, até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

**7.1** - O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(á) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**7.2** - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

**7.3** - Comunicar ao(a) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencias corretivas;

**7.4** - Providenciar os pagamentos ao(á) Contratado(a) á vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO**

**8.1** - Executar o objeto do Contrato, conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual.

**8.2** - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

**8.3** - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

**8.4** - Arcar com eventuais prejuízos causados ao(á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou propostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(á) Contratado(a), as seguintes sanções;

**a)** Advertência.

**b)** Multas de:

**b.1)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

**B.2)** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.3)** 2% (dois por centos) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II**, em caso de atraso na execução dos serviços superior a 30(trinta) dias.

**b.4)** O valor da multa referida nesta clausula será descontada “ex-offício” do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II**, independe de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

**c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) **CONTRATANTE** promova sua reabilitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** - O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**10.2** - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso, da Lei nº 8.666/93, ao(á) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**





# CONVALE

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe Unidade II



**11.1** - O(A) **CONTRATO(A)** fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei e Licitações.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

**12.1** - O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentaria nº 0101.18.122.0001.2.001, elemento de despesas nº 33.90.39.00.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

**13.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Jaguaribe – Ce, 08 de Fevereiro de 2021

  
João Paulo Diógenes de Oliveira  
Superintendente  
CONTRATANTE

  
Helder Medeiros de Alencar Araripe Neto  
CASPE – Serviços de Contabilidade Pública e Empresarial S/S  
CONTRATADA

Testemunhas:

01.   
Nome:  
CPF: 397.288.668-36

02.   
Nome:  
CPF: 033.663.033-66

## EXTRATO DO CONTRATO

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021, A SABER:**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 0101.18.122.0001.2.001

**ELEMENTO ORÇAMENTÁRIA:** 33.90.39.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2021

**CONTRATADO(A):** CASPE – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S

**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO

**ASSINA PELO(A) CONTRATANTE(A):** JOAO PAULO DIOGENES DE OLIVEIRA

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 47.850,00 (QUARENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

Jaguaribe – Ce, 08 de Fevereiro de 2021



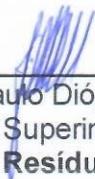
\_\_\_\_\_  
João Paulo Diógenes De Oliveira  
Superintendente

**Consórcio Público De Manejo Dos Resíduos Sólidos Do Vale Do Jaguaribe Unidade II**

## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certificamos que o extrato do Contrato nº 001/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II.** foi afixado no dia 08 de Fevereiro de 2021, no flanelógrafo desta instituição, conforme estabelece a legislação em vigor.

Jaguaribe – Ce, 08 de Fevereiro de 2021



\_\_\_\_\_  
João Paulo Diógenes de Oliveira  
Superintendente

**Consórcio Público De Manejo Dos Resíduos Sólidos Do Vale Do Jaguaribe Unidade II**



# CONVALE

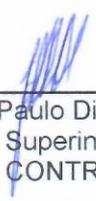
Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe Unidade II



## ORDEM DE SERVIÇO

<b>Nº da Ordem de Serviço</b> 004/2021	<b>Modalidade da Licitação</b> DISPENSADA
Consórcio Público de Manejo do Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – Unidade II	
<b>Nº da Licitação</b> Dispensada 004/2021	<b>Data do Contrato</b> 08 de Fevereiro de 2021
<b>Contratado(a)</b> CASPE Serviços de Contabilidade Pública e Empresária S/S	
<b>Endereço</b> Av. Washington Soares Nº 1400 – Sala 410/411 – Luciano Cavalcante	
<b>Nº do CNPJ</b> 12.467.321/0001-80	<b>Nº do Telefone/E-mail</b> (85) 99152-5601 / caspecontabilidade4@gmail.com
<b>Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:</b>	
<b>CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II.</b>	
<b>Valor Global Estimado</b> 47.850,00 (Quarenta e Sete Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais)	
<b>Validade da Proposta</b> 60 (Sessenta) dias	<b>Prazo de Execução</b> Até 31 de Dezembro de 2021

Jaguaribe – Ce, 08 de Fevereiro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
João Paulo Diógenes de Oliveira  
Superintendente  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Helder Medeiros de Alencar Araripe Neto  
CASPE – Serviços de Contabilidade Pública e Empresarial S/S  
CONTRATADA